



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.001853/2022-18

INTERESSADO: FAST COLOMBIA S.A.S.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiros e cargas, protocolado pela empresa estrangeira **FAST COLOMBIA S.A.S.**, constituída sob as leis da Colômbia, em 11/02/2022 (SEI 6812163).

1.2. Concernente a este pleito, a Lei n.º 7.565/86, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) estabelece:

Art. 205. Para explorar o serviço de transporte aéreo internacional, a empresa estrangeira deverá obter autorização de operação, conforme o disposto em regulamentação da autoridade de aviação civil, sem prejuízo da aplicação das demais exigências previstas em lei para o funcionamento de empresas estrangeiras no País.

1.3. Muito embora a Medida Provisória n.º 1.089, de 29 de dezembro de 2021 (MP1089/21), tenha revogado os dispositivos do CBA e da Lei n.º 11.182/2005 que versavam sobre a autorização de funcionamento por parte da autoridade de aviação civil, aplica-se, ao caso em tela, o disposto na [Instrução Normativa DREI n.º 77, de 18 de março de 2020](#), do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

Art. 1º A sociedade empresária estrangeira que desejar estabelecer filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil deverá solicitar autorização de funcionamento ao Governo Federal.

1.4. O requisito acima citado foi cumprido com a publicação da Portaria n.º 1.699, de 15/03/2022 (SEI 7020613).

1.5. Em 04/03/2022, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) emitiu o Parecer n.º 95/2022/GTCA/GSAC/SIA (SEI 6827964), no qual atesta não haver impedimento, no âmbito da matéria AVSEC, quanto à outorga da autorização pretendida.

1.6. No mesmo dia, a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) atestou, por meio do Parecer n.º 381/2022/GCTA/SPO (SEI 6895046), a conformidade da postulante com os requisitos de sua alçada.

1.7. Por fim, em 06/04/2022, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS) exarou o Parecer n.º 6/2022/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (7028707), no qual assevera o cumprimento, por parte da postulante, dos requisitos de natureza jurídica, dentre os quais constam o devido registro da companhia no CNPJ (SEI 7034222) e a comprovação de regularidade fiscal (SEI 7020619, 7034239 e 7053647), além da autorização mencionada no item 1.3 acima.

1.8. O parecer supracitado é concluído com a sugestão de que a Diretoria Colegiada da ANAC delibere pela outorga da autorização à empresa, conforme peticionado.

1.9. Encaminhados os autos à ASTEC, aquela Assessoria exarou o Despacho ASTEC 7078858, no qual atribui o presente processo a esta Diretoria para relatoria, tendo em vista o sorteio realizado na sessão pública de 18/04/2022.

1.10. É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 25/04/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7084303** e o código CRC **89F0DF5F**.

SEI nº 7084303